

INSTRUMENTO PARTICULAR ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

CNPJ/MF N° 53.077.542/0001-29

Pelo presente instrumento particular, **(i) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41 sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-02, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n° 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016 (“Administradora”), neste ato representadas na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 53.077.542/0001-29 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, considerando que o Fundo desde a sua constituição, não foi operacionalizado, encontrando-se inativo e não possuindo quaisquer cotistas na presente data, de forma que não lhe é aplicável o disposto no artigo 70, V, da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175/23”),

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar e consolidar o regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do **Anexo V** ao presente instrumento (“Regulamento”);
- (ii) alterar o Suplemento relativo à 1ª (primeira) emissão das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, cujos termos e condições são descritos no **Anexo I** a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VI, alínea (a), da RCVM 160/22;
- (iii) alterar o Suplemento relativo à 1ª (primeira) emissão das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série do Fundo, cujos termos e condições são descritos no **Anexo II** a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VI, alínea (a), da RCVM 160/22;
- (iv) alterar o Suplemento relativo à 1ª (primeira) emissão das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B 1ª Serie do Fundo, cujos termos e condições são descritos no **Anexo III** a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VI, alínea (a), da RCVM 160/22;

- (v) alterar o Suplemento relativo à 1ª (primeira) emissão das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior 1ª Serie do Fundo, cujos termos e condições são descritos no **Anexo IV** a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VI, alínea (a), da RCVM 160/22; e
- (vi) Ratificar que (a) as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série; (b) as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série; e (c) as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série serão negociadas no mercado secundário na B3, conforme disposto no Regulamento e respectivos Suplementos.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05



Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Electronically signed by:
Emerson Lopes
CPF: 311.447.038-67



Assinado digitalmente por:
FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE
CPF: 052.718.227-37



OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	18.000 (dezoito mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da divulgação do anúncio de início
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22.
Regime de Distribuição:	Melhores Esforços
Data de Resgate:	12/01/2026 (doze de janeiro de 2026)
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de duração entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Resgate.
Benchmark:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das

Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores possuirão Benchmark Sênior correspondente a CDI+ 4% a.a..

Amortização de Principal:

DATA	RAZAO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL
12/02/2025	1/12
12/03/2025	1/11
12/04/2025	1/10
12/05/2025	1/9
12/06/2025	1/8
12/07/2025	1/7
12/08/2025	1/6
12/09/2025	1/5
12/10/2025	1/4
12/11/2025	1/3
12/12/2025	1/2
12/01/2026	1/1

Pagamento de Juros:

DATA	RAZÃO DE AMORTIZAÇÃO DE JUROS
12/08/2024	100%
12/09/2024	100%
12/10/2024	100%
12/11/2024	100%
12/12/2024	100%
12/01/2025	100%
12/02/2025	100%
12/03/2025	100%
12/04/2025	100%
12/05/2025	100%
12/06/2025	100%
12/07/2025	100%
12/08/2025	100%
12/09/2025	100%
12/10/2025	100%
12/11/2025	100%
12/12/2025	100%
12/01/2026	100%

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à 12/08/2024.

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.



OUVIDORIA
VORTX.COM.BR



ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Gestor
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da divulgação do anúncio de início da oferta.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de colocação:	Melhores esforços.
Data de Resgate:	12/01/2026 (doze de janeiro de 2026)
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prazo de duração entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Resgate.
Benchmark:	as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data

de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão *Benchmark Mezanino* correspondente a CDI+ 6% a.a..

Amortização de Principal:

DATA	RAZÃO AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL
12/02/2025	1/12
12/03/2025	1/11
12/04/2025	1/10
12/05/2025	1/9
12/06/2025	1/8
12/07/2025	1/7
12/08/2025	1/6
12/09/2025	1/5
12/10/2025	1/4
12/11/2025	1/3
12/12/2025	1/2
12/01/2026	1/1

Pagamento de Juros:

DATA	PAGAMENTO DE JUROS
12/08/2024	100%
12/09/2024	100%
12/10/2024	100%
12/11/2024	100%
12/12/2024	100%
12/01/2025	100%
12/02/2025	100%
12/03/2025	100%
12/04/2025	100%
12/05/2025	100%
12/06/2025	100%
12/07/2025	100%
12/08/2025	100%
12/09/2025	100%
12/10/2025	100%
12/11/2025	100%

12/12/2025 100%
12/01/2026 100%

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A e o Dia Útil imediatamente anterior à 12/08/2024.

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino A: As Cotas Subordinadas Mezanino A (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino A depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino A depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino A estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	3.000 (três mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Gestor
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da divulgação do anúncio de início da oferta.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de colocação:	Melhores esforços.
Data de Resgate:	12/07/2026 (doze de julho de 2026)
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino B terão prazo de duração entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Resgate.
Benchmark:	as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do

Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a CDI+ 9% a.a..

Amortização de Principal:

DATA	RAZAO AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL
12/08/2025	1/12
12/09/2025	1/11
12/10/2025	1/10
12/11/2025	1/9
12/12/2025	1/8
12/01/2026	1/7
12/02/2026	1/6
12/03/2026	1/5
12/04/2026	1/4
12/05/2026	1/3
12/06/2026	1/2
12/07/2026	1/1

Pagamento de Juros:

DATA	RAZAO DE AMORTIZAÇÃO DE JUROS
12/08/2025	100%
12/09/2025	100%
12/10/2025	100%
12/11/2025	100%
12/12/2025	100%
12/01/2026	100%
12/02/2026	100%
12/03/2026	100%
12/04/2026	100%
12/05/2026	100%
12/06/2026	100%
12/07/2026	100%

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B e o Dia Útil imediatamente anterior à 12/08/2025.



Registro e Negociação das
Cotas Subordinadas
Mezanino B:

As Cotas Subordinadas Mezanino B (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino B depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino B depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino B estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO IV

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Gestor
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da divulgação do anúncio de início da oferta.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de colocação:	Colocação privada
Data de Resgate:	Indeterminado
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de indeterminado de duração.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas

Subordinadas Júnior Classe depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

CNPJ nº 53.077.542/0001-29

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.



OUVIDORIA
VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES	17
CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	27
CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	27
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	28
CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	28
CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS	30
CAPÍTULO SÉTIMO - FATORES DE RISCO	34
CAPÍTULO OITAVO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA, O GESTOR, O COGESTOR E O CONSULTOR	34
CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO	52
CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	54
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONFLITO DE INTERESSES	56
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	57
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	58
ANEXO I	60
ANEXO II	63
ANEXO III	66
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES	70
CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES	70
CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	79
CAPÍTULO TERCEIRO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	81
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	81
CAPÍTULO QUINTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E	15



DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	84
CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..	87
CAPÍTULO SÉTIMO - ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	96
CAPÍTULO OITAVO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	105
CAPÍTULO NONO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	110
CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	117
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FATORES DE RISCO	120
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ..	138
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ENCARGOS DA CLASSE	141
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	142
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	143
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	144
ANEXO I	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
ANEXO II	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
ANEXO III	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
ANEXO IV	145
ANEXO V	147
ANEXO VI	148
ANEXO VIII	150



CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>"1ª Data de Integralização de Cotas"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.
<u>"Administrador"</u>	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino 215 - CONJUNTO 41, SALA 2, CEP 05425-020, São Paulo/SP.
<u>"Agente de Controladoria"</u>	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada acima.
<u>"Agente Escriturador"</u>	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada acima, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
<u>“Assembleias”</u>	Significam, em conjunto, a Assembleia Especial e a Assembleia Geral.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.



<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.



<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Conflito de Interesses”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item II deste Regulamento.
<u>“Cogestor”</u>	Significa a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob n° 35.704.148/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, n° 194/200, Conjunto 81, CEP 04551-000, São Paulo/SP.
<u>“Consultor”</u>	Significa a GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A. , inscrita no CNPJ sob n° 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Verbo Divino, n° 1488, conjunto 73-C, CEP 04.719-904, São Paulo/SP.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Custodiante, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor prestará os serviços de consultoria especializada.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição,

	integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Controlador de Ativos e Passivos”</u>	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada acima, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada acima, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, em decorrência dos direitos creditórios adquiridos.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Depositário”</u>	Significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na condição de fiel depositário, sempre sob responsabilidade do Custodiante.



OUVIDORIA
VORTX.COM.BR



<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Dia Util”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos títulos de dívida representativos de direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
<u>“Diretor Designado”</u>	Significa o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES , inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.077.542/0001-29.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores

	Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Obrigações do Fundo”</u>	Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas do Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver.
<u>“Oferta Pública”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Administrador ou outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) será conduzida por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.17 do Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no item 2.2.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única, desde que haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante e Gestor.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.

<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 12.3.1. do Anexo Descritivo deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 12.6. do Anexo Descritivo deste Regulamento.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa SELIC”</u>	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETE**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazos de duração específicos, conforme venham a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “www.vortx.com.br/ri”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelo Fundo de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em www.vortx.com.br/ri.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.1. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Consultor, o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

5.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.5. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.6. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem

como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175/22, excetuada a emissão de novas Cotas da Subclasse subordinada da Classe Única;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
e
- (viii) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor, Cogestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. Ressalvadas as disposições do item 6.1.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6 acima, itens (i), (v), (vii) e (viii) serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse sênior presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6, itens (iii), (iv) e (vi) acima serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas da Subclasse sênior e das Cotas da Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única.

6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação ao item (ii), deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.1.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.1.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos devedores dos direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no website do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (iii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

6.6.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima

deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas, inclusive o Gestor e o Cogestor, que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.11. Assembleia Geral mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Geral sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.12. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.13. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.14. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA, O GESTOR, O COGESTOR E O CONSULTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de

administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Bacen;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xviii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o prospecto da Oferta Pública de Cotas do Fundo, se houver; (c) o registro dos Cotistas; (d) o livro de atas de Assembleias Gerais; (e) o livro de presença de Cotistas; (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (h) os relatórios do Auditor Independente; e (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

- (xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;
- (xx) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe Única, o valor das Cotas, a Razão de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (xxi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo;
- (xxii) fornecer aos Cotistas, relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo IX;
- (xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xxiv) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;
- (xxv) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvi) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

- (xxvii) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; (b) à excussão de quaisquer Garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (xxviii) fornecer, às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (xxix) informar imediatamente aos Cotistas a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (xxx) acompanhar alternativas de recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Consultor, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço <https://vortx.com.br/ri>.

8.2.2. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos

creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à Taxa de Custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física ou eletrônica e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (v) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor e pelo Co-Gestor.

8.6.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor e do Cogestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cogestão, o Gestor e o Cogestor são responsáveis, conjuntamente, pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (iii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (v) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (vi) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos

- Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
- (vii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe Única, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
 - (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;
 - (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo da respectiva Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
 - (x) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
 - (xi) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (xii) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
 - (xiii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xiv) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na

- regulamentação em vigor;
- (xv) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (xvi) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (xvii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
 - (viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (x) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
 - (xi) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
 - (xii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e

diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

- (xiii) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

8.6.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Gestor:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (iv) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (v) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe;
- (vi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (vii) conforme o disposto no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

- (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (viii) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (ix) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e

- das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;
- (x) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
 - (xi) contratar, em nome Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativo; h) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
 - (xiii) assumir a responsabilidade pela geração e envio dos arquivos de remessa enviados ao Administrador com relação às operações do Fundo e/ou das Classes;
 - (xiv) verificar e monitorar a carteira e o estoque do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento do Fundo;
 - (xv) verificar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
 - (xvi) checar os documentos pertinentes à Oferta de Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações; e
 - (xvii) considerando que o Gestor está em processo de homologação junto à Entidade Registradora, à partir de fevereiro de 2024, controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora contratada;
 - (xviii) manter controle próprio dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora em questão.

8.6.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Cogestor:

- (i) atribuir e monitorar, via comitês, dos limites de créditos dos devedores junto ao Cedente;
- (ii) realizar o monitoramento de riscos de liquidez, mercado e crédito passíveis a operação;
- (iii) monitorar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização, nos termos previstos no respectivo Anexo Descritivo da Classe de Cotas;
- (iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e
- (v) realizar o controle e zeragem de caixa junto ao Administrador;
- (vi) verificar a cada cessão de direitos creditórios as Condições de Cessão;
- (vii) realizar a gestão e controle das Contas Vinculadas, emitindo comando ao Administrador para sua movimentação;
- (viii) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento fiscal do Fundo, conforme calculado pelo Gestor e pelo Cogestor em cada Data de Referência; e
- (ix) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

8.7. O Gestor e o Cogestor declaram e se obrigam a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e dos Documentos Adicionais será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na

forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e aos Cotistas, conforme o caso, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios e dos Documentos Adicionais.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e ao Consultor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.11.2. É vedado ao Gestor e ao Cogestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. O Gestor, em nome do Fundo, contratou a **GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, conforme qualificada no item 1.1 acima, para prestar os serviços de consultoria especializada.

8.13. O Consultor será responsável por:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- b) diligenciar e analisar preliminarmente o crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos prospectados;
- c) cadastrar e manter os cadastros completos dos Cedentes;
- d) fornecer todas as informações que tenham disponíveis referentes aos Cedentes e aos Direitos Creditórios para sua seleção;
- e) comunicar aos Cedentes os valores preliminares de aquisição dos Direitos Creditórios, sempre respeitando os valores máximos calculados pelo Gestor conforme regulamento;
- f) auxiliar o Gestor e Cogestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- h) encaminhar ao Gestor e Cogestor todas as informações em relação aos Direitos Creditórios que serão adquiridos, liquidados ou recomprados em conjunto com seus respectivos arquivos de aquisição, liquidação e recompra nos formatos pré-estabelecidos entre as partes.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Consultor. O Administrador, o Gestor, Cogestor e o Consultor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor, ao Consultor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor, ao Consultor e ao Custodiante ou respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor e/ou do Consultor. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e/ou o Consultor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; (iv) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.17. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Consultor e/ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.18. Ainda, o Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão/cogestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.19. Renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos do item 8.18 acima e da legislação em vigor.

8.19.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor e o Cogestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.19.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.20. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador, o Gestor e o Cogestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.21. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante, do Consultor, do Gestor e/ou do Cogestor, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante, do Consultor, do Cogestor e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (ii) aplicam-se, no que

couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor/Cogestor/Custodiante/Consultor.

8.22. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.23. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos websites do Administrador e do Gestor.

8.24. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Cogestor e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.25. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.26. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e
- (xx) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima ou no Anexo III deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

9.5. Considerando que todos os encargos previstos no item 9 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as

demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à Equipe do Gestor, aos sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no item 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

(i) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(i) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso,

imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 12.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.6.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:



- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no website do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES**

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES**

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 53.077.542/0001-29, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas [da subclasse sênior / subordinada mezanino / subordinada júnior] da [classe única] do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um [Investidor Profissional / Investidor Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

- 1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.
- 1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais/Qualificados, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.
- 1.7. As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.
- 1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta aqui prestada.
- 1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.
- 1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.
- 1.11. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.
- 1.12. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.
- 1.13. Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por

distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM (“Oferta”)

1.14. Declaro ciência de que qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor, o próprio Fundo e/ou os demais prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [•] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino/subordinada júnior] (“Cotas”) da [classe única] do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.
Forma de Integralização:	A integralização das Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
[Tipo de oferta:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]

Data de Emissão:	[.] ([.])
Data de Resgate:	[.] ([.])
Data de Resgate Esperado:	[.] ([.])
Prazo	As Cotas terão prazo de [.] ([.]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa das Cotas]{ou} [Percentual das Cotas]:	[.]% ([.] por cento)
Benchmark:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa [•].
Meta de Amortização de Principal:	[.] ([.]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [.]/[.]/[.]].
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Datas de Pagamento:	[[[.]/[.]/[.]]] <ul style="list-style-type: none"> • [[.]/[.]/[.]]] • [[.]/[.]/[.]]] • [[.]/[.]/[.]]] • [[.]/[.]/[.]]] • [[.]/[.]/[.]]]

Registro e Negociação das Cotas:

[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO III

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DO FUNDO

ANEXO V

LEI ANTICORRUPÇÃO

1. o Administrador, o Gestor e o Cogestor declaram que:
 - a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;
 - c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável; e
 - d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.
2. O Administrador, o Gestor e o Cogestor se obrigam a:
 - a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou

representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

- b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

- (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- (ii) a comunicação do fato pelo Administrador e/ou Gestor à autoridade competente; e
- (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Administrador e/ou Gestor contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o Administrador e o Gestor devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas

sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A. , inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1488, conjunto 73-C, CEP 04.719-904, São Paulo/SP, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Ajuste Sinief 09”</u>	Significa o Ajuste Sinief nº 09, de 25 de outubro de 2007, que institui o conhecimento de transporte eletrônico, conforme alterado.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>“Aquisição”</u>	Significa a aquisição de um Direito Creditório, sendo que, neste contexto, também significa o aceite da emissão direta do Direito Creditório em favor da Classe.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item 5.7 deste Anexo Descritivo.
<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo a Classe do Fundo por beneficiária, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios.
<u>“Benchmark Sênior”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
<u>“Benchmark Mezanino A”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
<u>“Benchmark Mezanino B”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
<u>“Cedentes”</u>	as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de transportes, prévia e devidamente cadastradas junto ao Consultor;
<u>“Cedente Especial”</u>	Significam aqueles que, segundo análise do Cogestor, apresentem elevada qualidade de crédito e boa capacidade de pagamento.
<u>“Classe” ou “Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas no item 4.3 deste Anexo Descritivo.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Custodiante, utilizada para todas as

movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.

“Conta Vinculada”

Significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Cedente e movimentada exclusivamente pelo Administrador, mediante prévia e expressa instrução do Cogestor, utilizada para o recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

“Contrato de Cobrança”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Cotas”

Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas”

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, quando referidas em conjunto.

“Cotas Subordinadas Mezanino A”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

“Cotas Subordinadas Mezanino B”

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

“Cotista”

Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

“Cotistas Dissidentes”

Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 8 deste Anexo Descritivo.

“Cotista Inadimplente”

Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição.

“Cotistas Subordinados Originais”

Significam os Cotistas que subscreveram Cotas Subordinadas na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.

<u>“CT-e”</u>	Significa o conhecimento de transporte eletrônico, instituído nos termos do Ajuste Sinief 09.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Seniores.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Subordinados.
<u>“Data de Amortização”</u>	Significam as datas definidas no <u>Anexo VIII</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.
<u>“Data de Emissão dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a data que formaliza a emissão de um Direito Creditório em favor da Classe do Fundo.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significa cada devedor de Direitos Creditórios.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, os quais serão representados por CT-es.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.5 deste Anexo Descritivo, respectivamente.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor no primeiro dia útil subsequente à sua data de vencimento.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; (iii) cotas de fundos de zeragem com liquidez diária; e (iv) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam todo e qualquer documento que comprove que os serviços de transporte representados pelas CT-es foram efetivamente prestados.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam as CT-es.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Anexo Descritivo.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>“Lei nº 12.846/13”</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa a meta para Amortização de Principal, conforme venha a ser prevista no respectivo Apêndice de cada uma das Subclasses de Cotas.

“Obrigações da Classe”

Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas da Classe, da Amortização de Principal e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.17 abaixo.

“Ordem de Subordinação”

Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas da Classe Única para fins de Amortização de Principal, Resgate e distribuição de rendimentos das Cotas, descrita neste Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido da Classe”

Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às Despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Anexo Descritivo.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de concessão de crédito adotada, conforme prevista no Anexo IV ao presente Anexo Descritivo.

<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Unica de Cotas, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional.
<u>“Reserva de Despesas”</u>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas do Fundo e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (dozes) meses.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
<u>“Relação Mínima de Subordinação Sênior”</u>	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá ser correspondente a no mínimo 40% (quarenta por cento) até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas;
<u>“Relação Mínima de Subordinação Mezanino A”</u>	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B acrescido das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) até que a totalidade de Cotas Sênior e Mezanino A sejam resgatadas;

<u>“Relação Mínima de Subordinação Mezanino B”</u>	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder, no mínimo, a 15% (quinze por cento) até que a totalidade das Cotas Sênior, Mezanino A e Mezanino B sejam resgatadas;
<u>“Sacado Especial”</u>	Significam aqueles que, segundo análise do Cogestor, apresentem elevada qualidade de crédito e boa capacidade de pagamento.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino A”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada Mezanino B”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>“Valor Unitário”</u>	Significa o valor unitário das Cotas, calculado todo Dia Útil, nos termos do Capítulo Oitavo para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização de Principal e/ou Resgate.
<u>“Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores”</u>	Significa o Valor Unitário das Cotas Seniores na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, atualizado pelo

Benchmark Sênior pro rata no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações de Principal eventualmente realizadas.

CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Infraestrutura".

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II, III e IV do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B após o Resgate das Cotas Seniores e o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A.

2.3.4. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.5. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Nono abaixo.

2.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas emissões.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles

de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de cessão e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de serviços de transportes.

3.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação adotada pelo Consultor encontram-se descritos no Anexo V a este Anexo Descritivo.

3.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento, observem os seguintes critérios:

Critérios de Elegibilidade	Validação
(i) a taxa mínima de cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI Spot	GESTOR

(D-1) acrescida de 9,00% (nove por cento) ao ano;	
(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iii) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a Data de Vencimento do referido Direito Creditório deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou prazo informado na Lista dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO COGESTOR E PELO CONSULTOR
(iv) o Cedente não poderá ceder nenhum Direito Creditório caso tenha cedido qualquer outro Direito Creditório que esteja inadimplente perante o Fundo há mais de 20 (vinte) dias consecutivos;	GESTOR
(v) os Cedentes deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pelo Gestor, Cogestor e Consultor;	GESTOR E COGESTOR
(vi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;	GESTOR
(vii) os Devedores deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pelo Gestor, Cogestor e Consultor;	GESTOR E COGESTOR

(viii) a Relação Mínima não deverá ter sido inferior à 15,00% nos últimos 10 (dez) dias úteis consecutivos.	GESTOR E COGESTOR
---	-------------------

4.1.1. Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima e das Condições de Cessão abaixo aplicáveis aos Direitos Creditórios, serão considerados “Devedores” quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios, no caso dos Direitos Creditórios adquiridos sem coobrigação.

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição e Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

4.3. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

Condições de Cessão	Validação
(i) considerada <i>pro forma</i> a cessão pretendida, os Devedores deverão ter realizado ao menos um pagamento na Conta Vinculada;	COGESTOR
(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar cedidos a terceiros;	COGESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DO CEDENTE.
(iii) O Cedente não poderá ceder mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos Direitos Creditórios que forem originados dentro da Plataforma GoFlux.	COGESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DO CONSULTOR.

4.3.1. Considerada *proforma* a Cessão pretendida, os Direitos Creditórios considerarão, ainda, os seguintes limites de concentração e prazo:

- (i) Cedente: 5%, exceto cedentes considerados como Especiais, que terão limite de 10% por cedente; e

- (ii) Sacados: 7,5%, exceto aqueles considerados como Especiais, que terão limite de 15% por sacado, além do prazo de vencimento que poderá ser de até 95 (noventa e cinco) dias consecutivos contados da data de aquisição.

4.3.1.1. Os Sacados e os Cedentes Especiais serão aqueles que, segundo análise do Cogestor, apresentem elevada qualidade de crédito e boa capacidade de pagamento. Constarão de uma lista elaborada pelo Cogestor, que poderá ser consultada por qualquer cotista mediante envio de solicitação ao Gestor e/ou ao Cogestor.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, serão consideradas a posição do Fundo até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Aquisição ou última disponível.

4.5. As Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade só são verificados conforme datas definidas no item 4.4, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua Aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Consultor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

CAPÍTULO QUINTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Fundo e a Classe têm como objetivo primordial a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações de prestação de serviços de transporte, representados por CT-es.

5.2. Para alcançar o objetivo acima mencionado, o Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de:

- (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e
- (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente

com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.4. Não obstante o disposto acima, é vedado ao Fundo e à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelo Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima; e (iii) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior.

5.5. A existência de *benchmarks* para a Subclasses Sênior e para a Subclasse Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Consultor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe poderão ocorrer durante todo o prazo de duração da Classe, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.7. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC; e

(iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor

5.7.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.2. O Gestor e o Cogestor envidarão seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administradora, o Custodiante e o Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.7.3. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de contrato até a data da efetiva venda.

5.8. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.9. O Gestor e Cogestor não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes ou aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Cogestor, Consultor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe;

(ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cogestor; (iv) do Custodiante; (v) do Consultor; (vi) do Agente de Cobrança; (vii) dos Cedentes; (viii) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (ix) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (x) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor ou, na sua ausência, o Cogestor, participarão ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com as suas "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais" e "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponíveis em seus websites, em: <http://opeacapital.com/gestora> e <https://braveasset.com.br/>, respectivamente.

CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as

Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas.

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.3. As cotas do fundo não poderão ser dadas em garantia de qualquer natureza.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

6.5. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo, (i) o atendimento da Razão de Garantia e (ii) a recomposição da Reserva de Despesas.

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.9. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.10. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.13. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.14. O *Benchmark Sênior* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.15. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate antecipado, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, a critério do Gestor.

6.16. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas.

6.18. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.19. As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.20. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.21. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Subordinadas Mezanino A, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.22. O *Benchmark* Mezanino A tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.23. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.24. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas.

6.25. As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.26. As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.27. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.28. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Subordinadas Mezanino B, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.29. O *Benchmark* Mezanino B tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino B, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.30. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.31. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.32. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.33. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.34. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.35. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Consultor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.36. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.37. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.38. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.29 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.39. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 6.40 abaixo.

6.40. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (i) enquadramento da Razão de Garantia e (ii) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos neste Anexo Descritivo. Os Cotistas Subordinados Originais não terão obrigação de subscrever tais novas emissões.

6.41. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.42. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 - Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 - Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas subscritas em Direitos Creditórios.

6.43. As Cotas Subordinadas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, sendo as Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

6.44. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.45. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.46. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.47. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.48. No ato da subscrição de Cotas, quando aplicável, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.49. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.49.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.50. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.51. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.52. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.55. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).6.56. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

6.57. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

6.58. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.59. Razão de Garantia. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento), sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação, previsto no item 9 abaixo.

6.60. A Razão de Garantia será apurada todo Dia Útil pelo Administrador.

CAPÍTULO SÉTIMO - ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria ⁽¹⁾		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de Classe de Cotas ⁽¹⁾
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) Deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iii) elevação da Taxa de Administração /ou da Taxa de Gestão inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iv) incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo (exceto a liquidação decorrente de um Evento de Liquidação);	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(v) qualquer alteração deste Regulamento, ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(vi) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;	seja em primeira ou em segunda convocação, pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior		
(vii) a alteração de quaisquer das características das Cotas;	seja em primeira ou em segunda convocação, pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior		
(viii) alterar a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	Não aplicável
(ix) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	Não aplicável
(x) alteração dos Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou outras consequências deles decorrentes;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	Não aplicável
(xi) Aumento da Razão de Garantia	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas
(xii) Diminuição da Razão de Garantia	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo

			voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, em caso de redução da Razão de Garantia Sênior; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores e dos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de redução da Razão de Garantia Mezanino
(xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xiv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xv) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xvi) aprovar a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;			
(xvii) a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xviii) a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou a prorrogação do Período de Investimento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xix) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xx) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, observados os Encargos definidos neste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxi) questões envolvendo Conflito de Interesse;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

(xxii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento; e	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxiii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas emitidas
(xxiv) durante todo o período em que seja permitida a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, deliberar sobre a interrupção ou continuidade, com eventuais ajustes no presente Regulamento, da aquisição dos Direitos Creditórios	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxvi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de classes de Cotas Subordinadas (exceto nas hipóteses expressamente previstas	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

no presente Anexo Descritivo)			
(xxvii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxviii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxx) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que

esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de Entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.4.1. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias

corridos de antecedência, nas demais condições, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma.

7.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.5. O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.6. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.7. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.7.1. Não se aplica a vedação prevista no item 7.7. acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 7.7;
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador;

c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

7.7.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "d" do item 7.7 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.8. Não obstante o disposto no item 7.7., os Cotistas desde já anuem que os prestadores de serviço do Fundo, caso possuam Cotas, têm direito a voto e podem votar em qualquer matéria prevista no presente Regulamento.

7.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

7.10. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

7.11. Assembleia Especial mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Especial sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.12. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 7.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7.13. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Anexo Descritivo, a força de deliberação da Assembleia Especial.

7.14. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 7.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO OITAVO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, e a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item do item 8.1 têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.2.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 8.1, na

respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

8.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A.

8.4 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.

8.5 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.6 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.7 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.8 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.9 abaixo.

8.9 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.10 abaixo.

8.10 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.11 As Cotas Seniores poderão ser amortizadas excepcionalmente, a qualquer tempo, por decisão do Gestor e do Cogestor e desde que haja recursos disponíveis suficientes, para fins de enquadramento dos limites descritos neste Anexo Descritivo, incluindo a Razão de Garantia. As datas das amortizações extraordinárias serão preferencialmente as Datas de Aniversários.

8.12 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.13 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 - Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 - Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.14 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no item 8.23 deste Anexo Descritivo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 - Balcão B3.

8.15 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.16 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.17 Ordem de Alocação de Recursos. O Cogestor obriga-se, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 8.7;
- (d) caso seja uma Data de Amortização, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Seniores, se aplicável;
- (e) somente após a amortização/resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, se aplicável;
- (f) somente após a amortização/resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, se aplicável;
- (g) somente após a amortização/resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e
- (h) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.18 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma do item 8.13 deste Anexo Descritivo.

8.19 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, em especial no item 8.23 a seguir.

8.20 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.21 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas e observado o disposto no item 8.22 a seguir.

8.22 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.21 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.23 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

Imunidade ou Isenção Tributária

8.24 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da Amortização de Principal ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.25 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.26 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;
- (iii) verificação de que, quando da Data de Aquisição e Pagamento, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de cessão dos Direitos Creditórios, exceto nos casos em que o referido Direito Creditório tenha sido alienado a terceiros pelo Fundo, por montante não inferior ao seu valor contábil calculado nos termos deste Anexo Descritivo, em até 30 (trinta) dias após o Administrador ou o Gestor tomarem conhecimento do fato;

- (iv) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Consultor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Consultor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Consultor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que o Consultor: (a) iniciou qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "a" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; ou (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
- (vi) caso o Consultor deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas, nos termos previstos neste Regulamento, e/ou não as entregue, devidamente auditadas, até o mês de maio do ano em curso.
- (vii) caso o Consultor deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;
- (viii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico do Consultor foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;

- (ix) caso o Administrador seja informado de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico do Consultor ou seus administradores forem condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;
- (x) caso o Administrador verifique que não foi observada a Política de Crédito e Originação constante do Anexo V a este Anexo Descritivo;
- (xi) não pagamento dos valores de Amortização de Principal e/ou dos Resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, desde que haja recursos na Classe, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;
- (xii) verificação do descumprimento da Razão de Garantia no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xiii) renúncia ou destituição por justa causa do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Consultor e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (a) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (a) deste item;
- (xiv) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo e/ou a Classe não possam fazer frente às Despesas do Fundo e/ou às Despesas da Classe, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento;
- (xv) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xvi) não constituição da Reserva de Despesas nos termos previstos neste Anexo Descritivo por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

- (xvii) cessação pelo Consultor de suas atividades empresariais;
- (xviii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico do Consultor foi condenada, em processos administrativo, judicial ou arbitral, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações:
- (a) da legislação e/ou regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"); e
 - (b) de quaisquer leis contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e/ou de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Consultor;
- (xix) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que o Consultor

foi incluído em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pelo Consultor, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição do Consultor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

- (xx) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura; e
- (xxi) na ocorrência do evento descrito na cláusula 12.2.2 abaixo.

9.1 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Cobrança, o Consultor, o Cogestor, o Gestor, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, ou por qualquer Cotista, pelo Agente de Cobrança, pelo Consultor, pelo Cogestor, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nos itens 9.5 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

9.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que, quando aplicável, já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo Descritivo sem a efetiva resolução ou cura previstos no respectivo Evento de Avaliação,

os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, exceto para os casos em que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 9.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas; (ii) a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou à Classe; e/ou (iii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no item 9.2 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada nova Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Avaliação, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Nono.

9.5 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, do Administrador, do Consultor, do Cogestor e/ou do Gestor, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) observada a alínea (viii) abaixo, não substituição, nos prazos previstos nesse Regulamento dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de

renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

- (vii) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto; e
- (viii) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.5.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas.

9.5.2 Na hipótese prevista no item 9.5.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo.

9.5.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista titular de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista titular de Cotas Seniores em sede de Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Cotista titular de Cotas Seniores deverá deliberar, na Assembleia Geral, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e

condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.5.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.5.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

9.6 O evento a seguir acarretará a liquidação antecipada automática do Fundo ("Liquidação Antecipada Automática"), independentemente de qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sujeito somente à Assembleia Geral de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas:

- (i) a substituição e/ou destituição da **GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1488, conjunto 73-C, CEP 04.719-904, São Paulo/SP, na qualidade de Consultor e/ou Agente de Cobrança do Fundo;

9.6.1 No caso de Evento de Liquidação Antecipada Automática da Classe o Administrador deverá imediatamente: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas. Nesta hipótese, todas e quaisquer recursos de titularidade do Fundo deverão ser utilizados (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas Seniores. Se existirem recursos disponíveis após o resgate integral das Cotas Seniores, o Administrador deverá realizar o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem.

9.6.2 Adicionalmente ao disposto no item 9.6.1 acima, aplicam-se, no que couber, à Liquidação Antecipada Automática, as disposições dos itens 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5 acima.

CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, o Administrador

estará obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (valor presente - provisão para devedores duvidosos) somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores ao somatório: (i) Reserva de Despesas; e (ii) média mensal das despesas com Agente de Cobrança dos últimos 90 (noventa) dias.

10.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.2.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.2.1 acima se torna facultativa.

10.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro,

informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FATORES DE RISCO

11 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

11.1 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Consultor, o Cogestor e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Consultor e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do

resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

I - Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

II - Descasamento de Rentabilidade - A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

III - Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos benchmarks previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV - Alteração da Política Econômica - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre

eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

V - Integralização diferida - As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

VI - Flutuação de preços dos ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito

I - Fatores Macroeconômicos - Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

II - Risco de crédito dos Devedores - A Classe, os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor e o Administrador e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos

termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Cedentes, Custodiante, Gestor, Cogestor, Consultor e Administrador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

III - Risco de crédito dos Cedentes em relação à Recompra dos Direitos Creditórios - O Contrato de Cessão prevê hipóteses em que o Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Se os Cedentes não puderem honrar com suas respectivas obrigações de recompra perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para que os Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

IV - Ausência de garantias - As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, do Consultor, do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Classe, os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Razão de Garantia, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Razão de Garantia.

V - Risco de concentração em Ativos Financeiros - É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

VI - Cobrança Judicial e Extrajudicial - No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que

referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VII - Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão - Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

VIII - Risco de Originação - Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial ou Administrativa - Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

IX - Risco de Originação - Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CT-es, Direitos Creditórios estes que devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

X - Risco de Pré-Pagamento - A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

XI - Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios - O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor ou pelo Cogestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

XII - Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos - Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou Devedor à época da alienação para a Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XIII - Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Alienação e Aquisição, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à

Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um adquirente.

Riscos de Liquidez

I - Classe Fechada e Mercado Secundário - A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

II - Direitos Creditórios - A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

III - Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe - A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Integralização a Prazo - Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

I - Risco Operacionais - O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Custodiantes, o Agente de Cobrança, os Cedentes, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

II - Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para a Classe, o Gestor efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

III - Falhas do Agente de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

IV - Guarda da Documentação - A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. O Administrador não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

V - Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

VI - Documentos Comprobatórios - Documentos Eletrônicos - Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

VII - Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente De Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que o Gestor, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. O Gestor encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

VIII - Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Consultor, em conjunto com o Gestor e com o Cogestor. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

IX - Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Consultor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

X - Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios. Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir

que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

XI - Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica - O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, serão preferencialmente assinados através de plataforma eletrônica que não conta com a utilização de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais termos de cessão, conforme aplicáveis, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos termos de cessão, conforme aplicáveis, deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, através de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade dos investimentos realizados por seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

I - Risco de Liquidação Antecipada da Classe - A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelos Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco decorrente da precificação dos ativos

I - Precificação dos Ativos Financeiros - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos

valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Fungibilidade

I - Risco de Bloqueio da Conta da Classe - A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

II - Risco de bloqueio das Contas Vinculadas - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente nas Contas Vinculadas, para posterior transferência à Conta da Classe. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação das Contas Vinculadas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, conseqüentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

III - Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estipulado no Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

IV - Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário - RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo

Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e o Consultor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

V - Risco relacionado aos Cedentes e aos Sacados - O Fundo possui multi cedentes e multi sacados. Assim, apesar dos melhores esforços para que ocorra a notificação de todos, podem existir questionamentos em relação à notificação pelos sacados, ficando o Cedente obrigado a realizar a recompra do Direito Creditório.

Outros Riscos

I - Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços - Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

II - Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão - não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição - Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

III - Observância da Alocação Mínima - A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

IV - Ausência de Coobrigação dos Cedentes - Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

V - Inexistência de Rendimento Predeterminado - As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

VI - Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios - Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, do Gestor ou do Cogestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

VII - Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

VIII - Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, o Administrador e o Gestor encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, o Administrador, Gestor, Cogestor, Consultor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

X - Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

XI - Risco de Sucumbência. Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por CT-es não são aptos para comprovar por si só que os serviços de transporte forem efetivamente prestados pelos Cedentes. Sendo assim, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

XII - Documentos Comprobatórios. O CT-e é um documento de natureza exclusivamente fiscal, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. Tal documento não é considerado um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XIII - Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe

e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XIV - Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico - O Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XV - Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

XVI - Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do **Fundo** que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

XVII - Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas - Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especiais de Cotistas, com exceção do disposto no Capítulo 18. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XVIII - Risco de Concentração - O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XIX - Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a

adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador ou pelo Gestor antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Custodiante, os Cedentes, , seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XX - Risco de Governança - Na hipótese de emissão de novas Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XXI - Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

XXIII - Risco de Redução da Razão de Garantia: A Classe terá Razão de Garantia a ser verificada e monitorada todo Dia Útil pelo Administrador. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXIV - Falha na verificação das Condições de cessão ou dos Critérios de Elegibilidade - Falhas na verificação das Condições de cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas.

XXV - Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXVI - Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos

de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XXVII - Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

XXVIII - Rebaixamento do Rating. A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

XXIX - Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

XXX - Limitação do Gerenciamento de Riscos - A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pelo Administrador e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

XXXI - Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

12.1 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor e do Cogestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Cogestor, ou empresa por eles contratadas na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de suas responsabilidades.

12.1.1. O Consultor será contratado para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, ficando o Cogestor responsável pela conferência, por amostragem, de acordo com os parâmetros indicados nos termos da Resolução CVM 175/22.

12.1.2. Em adição à verificação por amostragem dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor e o Cogestor também verificarão, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre.

12.2 O Gestor e o Cogestor não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.2.1 O Gestor e o Cogestor poderão contratar, sem prejuízo de suas responsabilidades, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

12.2.2 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 12.1 acima, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor e o Cogestor

deverão comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre referido Evento de Avaliação .

12.3 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Agente de Controladoria e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

12.3.1 Taxa de Administração: o valor correspondente a 0,18 % (dezoito centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais até o 3º(terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais contado a partir do 4º(sétimo) mês da primeira integralização de Cotas (inclusive); e (iii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais contado a partir do 6º(sexto) mês da primeira integralização de Cotas (inclusive)

- a. Parcela única de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;
- b. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.
- c. pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$ R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;
- d. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Administrador a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ R\$2.000,00 (dois reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 Até 50	Isento
51 Até 2.000	1,40
2001 até 10.000	0,95
Acima de 10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (i) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa)
- (ii) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- (iii) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
- (iv) Custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe).
- (v) será devido R\$3.000,00 por evento de liquidação via B3 e R\$2.000,00 por chamada de capital.

12.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.5 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.6 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor, pelo Cogestor e de consultoria especializada prestados pelo Consultor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

Gestor: (i) anual equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), pagos mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até o 5º (quinto) Dia Útil da data da 1ª Data de Integralização de Cotas, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos e as demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o valor mínimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Cogestor: (ii) anual equivalente a 1% (um por cento), pagos mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até o 5º (quinto) Dia Útil da data da 1ª Data de Integralização de Cotas, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos e as demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.7 Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços custódia prestados pelo Custodiante e está inclusa na Taxa de Administração.

12.8 Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.9 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e (ii) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às Entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

14.1.2 A divulgação das informações previstas no item 14.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

14.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações

periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente

contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://vortx.com.br/ri". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO IV

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da divulgação do anúncio de início
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de colocação:	Colocação privada
Data de Resgate:	Indeterminado
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de indeterminado de duração.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3,

sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe depositadas eletronicamente; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

A política de concessão de crédito será definida pelo Consultor e previamente aprovada pelo Gestor e pelo Cogestor.

ANEXO VI

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A política de cobrança será definida pelo Agente de Cobrança, conforme diretrizes previstas no Contrato de Cobrança

ANEXO VII

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DA CLASSE ÚNICA

ANEXO VIII

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

Emissor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES	CNPJ: [●]
Número do Boletim de Subscrição: [●]	Data de Subscrição: [●]

Administradora: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: [●]	Cidade: [●]
	UF: [●]

Características da Emissão

Emissão de [●] ([●] mil) cotas da subclasse [●], escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([mil] reais) cada na primeira data de integralização ("Cotas"), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [●] ([●] de reais) ("Emissão"), da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES**, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento", "Classe Única" e "Fundo", respectivamente).

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de (i) Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou (ii) no caso de Cotas Subordinadas, crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo Apêndice e do Regulamento.

A OFERTA NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, TENDO SEU REGISTRO DEFERIDO AUTOMATICAMENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 DE 13 DE JULHO DE 2022 (“RESOLUÇÃO CVM 160”).

O VALOR UNITÁRIO DE INTEGRALIZAÇÃO CORRESPONDERÁ AO VALOR UNITÁRIO DA COTA APURADO NO DIA ÚTIL EM QUE OS RECURSOS APORTADOS PELO INVESTIDOR AUTORIZADO SE TORNEM EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS AO FUNDO.

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente Boletim de Subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [●]			Telefone/Fax: [●]
Endereço: [●]	Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nascimento: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Orgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [●]			Telefone: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Orgão Emissor: [●]	CPF: [●]	E-mail: [●]

Cálculo do Valor Nominal de Subscrição

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [●] Cotas	Valor Subscrito: R\$[●]
---	--	----------------------------

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (--) ; TED (--)	Banco/Agência n°: [●]	Conta n°: [●]
---	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência n°: [●]	Conta n°: [●]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: (i) [é investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor] {ou} [é investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor]; (ii) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; (iii) recebeu exemplares atualizados do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante; (iv) assinou o "Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo"; (v) tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; [(vi) está ciente de que a Oferta não foi objeto de análise prévia da CVM;] [(vii) está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;] (viii) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas].

Os titulares de Cotas Subordinadas [Júnior] declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe quantas forem necessárias ao restabelecimento da Razão de Garantia, conforme definido no Anexo Descritivo. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o Administrador, no endereço indicado abaixo:

[●]

<p>O Administrador declara ter recebido a versão digital assinada deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal.</p> <p>São Paulo, [DATA]</p> <p>-----</p> <p>---</p> <p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p>	<p>O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas.</p> <p>São Paulo, [DATA]</p> <p>-----</p> <p>---</p> <p>Subscritor ou Representante Legal</p>
--	---



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TB33V-EMCNE-HG4E8-9SZVV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 25/01/2024 15:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.19.70	Lat: -23,609154 Long: -46,684869 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
CFy6XdLkkm0x50jalcq/7EilmD/bkWCFJg6p8jH0+ws=	
SHA-256	

- ✓ Emerson Lopes (CPF 311.447.038-67) em 25/01/2024 16:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.234.68	Não disponível
Autenticação	emerson.lopes@opeacapital.com
Email verificado	
4s9eEU8BFfvAe/8uteeL1uaL06XMsqU70asXPUFkSC8=	
SHA-256	

- ✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 25/01/2024 16:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.158.251	Lat: 40,747094 Long: -73,941618
	Precisão: 18 (metros)
Autenticação	av@vortx.com.br (Verificado)
Login	
TXseHOYnJ/WjdGo+NdOzSq9KYSvmJkmps+IHw2MGEE8=	
SHA-256	

- ✓ FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE (CPF 052.718.227-37) em 25/01/2024 16:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/TB33V-EMCNE-HG4E8-9SZVV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>